



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 243ª sessão realizada na data de 29/06/2015**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 60.387/2014

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio São João II

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes) - **Recurso de Ofício**

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria

A relatora diz tratar-se o presente de recurso de ofício, tendo em vista de decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU, exercício de 2014, para o imóvel denominado Sítio São João II, CPD 1568060. Em fls. 03/04, Anexo I e II, foram relacionados às Notas Fiscais de Entrada de Mercadoria (insumos) e de saída de mercadorias. De acordo com as notas fiscais de comercialização apresentadas em fls. 12/13 dos autos, totalizando 269,64 toneladas, a capacidade efetiva de produção corresponde a 100% estimada para o imóvel. Em fls. 28, a Divisão de Tributos Imobiliários, informa que os documentos necessários para se enquadrar o imóvel ao disposto no Decreto nº 15.439/2013, foram apresentados, estando de acordo com o disposto nos artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008. A relatora vota pelo não provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa. Para o Conselheiro de vista, José Silvestre, considera que o parecer lançado pela SEMA – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (fls. 54) não atendeu às determinações contidas em o artigo 5º, § único, incisos I, II, III, IV do Decreto nº 12.166/07. A empresa Raízen, através de seu Gerente Fornecedor de Cana, reconheceu às fls. 14 que as Notas Fiscais foram emitidas erroneamente de outra propriedade do Sr. João Belloto. O Conselheiro de vista vota pelo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

provimento ao recurso para cassar a decisão de Primeira Instância Administrativa para indeferir o pedido de Isenção de IPTU/2014. O Conselheiro Ivanjo declara-se impedido de votar. Votaram com a Conselheira Relatora, os Conselheiros Renato e Talita. Votaram com o Conselheiro de 1ª vista, os Conselheiros André, Fabiano, Márcio, Marcus Vinícius e Tatiane. Dado provimento por maioria ao recurso de ofício, no sentido de cassar a Isenção de IPTU/2014. Às 11:20h a Conselheira Talita retirou-se da Sessão.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 60.387/2014
RECORRIDO: Sítio São João II
Rua dos Corimbatás, 495 –Jupiaá
CEP 13.403-327 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 243ª sessão realizada na data de 29/06/2015**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 162.344/2012

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio Santa Helena

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO PRADO MARQUES

CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes) - **Recurso de Ofício**

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Após análise da documentação acostada aos autos, posicione-me pelo conhecimento do recurso de ofício, e, no mérito, pelo seu indeferimento, mantendo-se a decisão de primeira instância. Há evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Corroboram com tal fato a nota fiscal de fls. 14, e o parecer da SEMA de fls. 41. Sob a ótica deste Relator, a declaração de compra de insumos de fls. 08 supre a necessidade de apresentação de nota de insumo em nome do proprietários do imóvel, pois, como se sabe, na maioria dos casos a produção agrícola é realizada por terceiros na terra no parceiro agrícola, mormente para a cultura canavieira, onde praticamente impera o modelo de arrendamento rural. Por tal razão, atento ao princípio do formalismo moderado, entendo dispensável para este caso a apresentação do documento em nome do proprietário. Ademais, a análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 12.166/2007, aponta para um satisfatório cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator vota pelo conhecimento do recurso apresentado, e negando-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância, cancelando-se o IPTU do exercício de 2013 lançado para o CPD 1588002. O Conselheiro de vista, José Silvestre, entende que o parecer lançado pela



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

SEMA – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (fls. 41) não atendeu às determinações contidas em o artigo 5º, § único, incisos I, II, III, IV do Decreto nº 12.166/07. Considera que as Notas Fiscais juntadas pelo recorrido/contribuinte às fls. 09, 10, 11, 12 e 13, não guardam qualquer relação com o imóvel objeto destes autos e entende que a existência de Inscrição Estadual, CNPJ e localidades diferentes são circunstâncias que favorecem o indeferimento da isenção, até porque, não se pode decidir contrário à lei que disciplina o instituto da isenção. Vota pelo provimento ao Recurso de Ofício para cassar a decisão recorrida para indeferir o pedido de isenção. Votaram com o Conselheiro Relator Rodrigo, os Conselheiros Helena, Ivanjo, Márcio, Renato, Talita e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros André e Fabiano. Negado provimento por maioria ao recurso de ofício, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 162.344/2012
RECORRIDO: Sítio Santa Helena
Rua Presidente Kennedy, 333 / Apto 74 – Nova Piracicaba
CEP 13.405-011 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 243ª sessão realizada na data de 29/06/2015**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 41.930/2013

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Ricardo Schiavuzzo

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO PRADO MARQUES

CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO (suplentes)
– **Recurso de Ofício**

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

O contribuinte solicitou a isenção por se tratar de imóvel destinado à produção rural, com fundamento no art. 123 da LCM n.º 224/2008. Após as diligências necessárias, ficou constatado que há produção de cana-de-açúcar no imóvel. Conforme parecer da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA), o local é explorado em mais de 80% (oitenta por cento) de sua área com a produção. Todos os documentos previstos pelo Decreto Municipal n.º 12.166, de 26/06/2007 foram apresentados. Vota pelo não provimento do recurso de ofício, mantendo-se a decisão de primeira instância. O Conselheiro de vista, José Silvestre, entende que o parecer lançado pela SEMA – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (fls.) não atendeu às determinações contidas em o artigo 5º, § único, incisos I, II, III, IV do Decreto n.º 12.166/07. Considera que as Notas Fiscais juntadas pelo recorrido/contribuinte, não guardam qualquer relação com o imóvel objeto destes autos e entende que a existência de Inscrição Estadual, CNPJ e localidades diferentes são circunstâncias que favorecem o indeferimento da isenção, até porque, não se pode decidir contrário à lei que disciplina o instituto da isenção. Vota pelo provimento ao Recurso de Ofício para cassar a decisão recorrida para indeferir o pedido de isenção.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Votaram com o Conselheiro Relator Rodrigo os seguintes Conselheiros: André, Fabiano, Helena, Ivanjo, Márcio, Renato e Tatiane. Negado provimento por maioria ao recurso de ofício, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 41.930/2013
RECORRIDO: Ricardo Schiavuzzo
Rua Tiradentes, 848 – Centro
CEP 13.400-760 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 243ª sessão realizada na data de 29/06/2015**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 62.784/2014

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio São Pedro

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO (suplentes)
– **Recurso de Ofício**

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria

A relatora diz tratar-se o presente de recurso de ofício, tendo em vista de decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU, exercício de 2014, para o imóvel denominado Sítio São Pedro, CPD 1568042. A capacidade efetiva de produção corresponde a 85% estimada para o imóvel. Em fls. 56, a Divisão de Tributos Imobiliários, informa que os documentos necessários para se enquadrar o imóvel ao disposto no Decreto nº 15.439/2013, foram apresentados, estando de acordo com o disposto no art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008. Vota pelo não provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa, referente à isenção do IPTU, exercício de 2014. O Conselheiro de vista, José Silvestre, entende que o parecer lançado pela SEMA – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (fls. 54) não atendeu às determinações contidas em o artigo 5º, § único, incisos I, II, III, IV do Decreto nº 12.166/07. Considera que as Notas Fiscais juntadas pelo recorrido/contribuinte, não guardam qualquer relação com o imóvel objeto destes autos e vota pelo provimento ao Recurso de Ofício para indeferir o pedido de isenção. O Conselheiro Ivanjo declara-se impedido de votar. Votaram com o Conselheiro de 1ª vista os seguintes Conselheiros: André, Fabiano, Márcio, Marcus Vinícius e Tatiane. Votou com a Conselheira relatora, o



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Conselheiro Renato. Dado provimento por maioria, no sentido de cassar a isenção de IPTU/2014 para o imóvel citado.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO N°. 62.784/2014
RECORRIDO: Sítio São Pedro
Rua Luiz Razera, 300 / Apto 91 – Bloco V – Jardim Elite
CEP 13.417-530 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 243ª sessão realizada na data de 29/06/2015**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N.º. 54.549/2013

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: MD3 Administração Ltda

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares), HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO (suplentes) - **Recurso de Ofício**

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria

Recurso de Ofício - Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2014 dos imóveis localizados na Rodovia Fausto Santomauro/SP 127/Km 27, bairro Parque São Jorge, nesta cidade e Estado, CPD's n.º 157.241-8, n.º 157.241-9 e n.º 157.242-0. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA) se manifestou no sentido de que há produção de gado em todas as áreas de pastagem que predominam nos imóveis em questão, que o local possui destinação econômica e que é efetivamente produtivo com a criação de bovinos, sendo assim, considerado economicamente viável a atividade rural para aquela localidade. Não vislumbro a possibilidade de deferimento da isenção ora pleiteada, pois não há o preenchimento de todos os requisitos legais exigidos para a sua concessão, vez que faltam documentos essenciais para a autorização do benefício em discussão. Verifica-se as ausências da Guia de Trânsito Animal (GTA) (inciso X do parágrafo único do art. 3.º do Decreto n.º 15.439/2013) e do Demonstrativo de Movimentação de Gado do ano de 2011 (inciso XI do parágrafo único do art. 3.º do Decreto n.º 15.439/2013). Neste sentido, conhece do Recurso de Ofício apresentado e, no seu mérito, dá-lhe provimento para modificar a decisão de Primeira Instância Administrativa, com o fim de indeferir o pedido



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

de ISENÇÃO do IPTU do exercício de 2014 para os imóveis em discussão. O conselheiro Ivanjo declara-se impedido de votar. Votaram com a Conselheira Relatora, os Conselheiros André, Fabiano, Márcio, Marcus Vinícius e José Silvestre. Votaram contrariamente os Conselheiros Helena e Renato. Dado provimento por maioria ao recurso de ofício, no sentido de cassar a isenção de IPTU/2014 para os CPDs mencionados.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 54.549/2013
RECORRIDO: MD3 Administração Ltda
Rodovia Fausto Santo Mauro (SP 127) Km 27 – Parque São Jorge
CEP 13.413-050 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 243ª sessão realizada na data de 29/06/2015**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 204.151/2014

RECORRENTE: Tércio Telêmaco Pagotto

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: #??

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares), HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO (suplentes) - **Recurso Ordinário**

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade

Trata o presente processo de Pedido de Revisão de Lançamento da Contribuição de Melhoria – Pavimentação, referente ao imóvel cadastrado sob Setor 25, Quadra 0023, Lote 0226, Sub Lote 0000, CPD 80.626-2. O Requerente argumentou em seu pedido que os valores cobrados seriam em torno de R\$ 5.000,00 a R\$ 8.000,00 para um terreno de 50 metros de frente, porém recebeu carnê para pagamento do tributo em valor muito superior, portanto, considerou abusiva a cobrança. A fixação do critério quantitativo da contribuição de melhoria cobrada seguiu todos os procedimentos legais dos artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional, bem como dos artigos 362 a 372 da Lei Complementar 224/08. Não obstante, em momento algum foi demonstrado pelo Recorrente o quantum de acréscimo patrimonial individualmente verificado, fato que poderia motivar eventual revisão do lançamento. Ora, não há qualquer evidência nos autos de que a fixação da quantia a título de Contribuição de Melhoria supera a vantagem que sobreveio ao imóvel. Ante o exposto, conheço do recurso apresentado e no mérito nego-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão de 1ª Instância que indeferiu o Pedido de Revisão de Lançamento da Contribuição de Melhoria. Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 204.151/2014
RECORRENTE: Tércio Telêmaco Pagotto
Rua Paraná, 213 – Chácara Espéria
CEP 13.403-143 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 243ª sessão realizada na data de 29/06/2015**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N.º. 204.158/2014

RECORRENTE: Tércio Telêmaco Pagotto

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: #??

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares), HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO (suplentes) - **Recurso Ordinário**

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade

Trata o presente processo de Pedido de Revisão de Lançamento da Contribuição de Melhoria – Pavimentação, referente ao imóvel cadastrado sob Setor 28, Quadra 0022, Lote 0779, Sub Lote 0000, CPD 84.451-2. O Requerente argumentou em seu pedido que os valores cobrados seriam em torno de R\$ 5.000,00 a R\$ 8.000,00 para um terreno de 50 metros de frente, porém recebeu carnê para pagamento do tributo em valor muito superior, portanto, considerou abusiva a cobrança. A fixação do critério quantitativo da contribuição de melhoria cobrada seguiu todos os procedimentos legais dos artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional, bem como dos artigos 362 a 372 da Lei Complementar 224/08. Não obstante, em momento algum foi demonstrado pelo Recorrente o quantum de acréscimo patrimonial individualmente verificado, fato que poderia motivar eventual revisão do lançamento. Ora, não há qualquer evidência nos autos de que a fixação da quantia a título de Contribuição de Melhoria supera a vantagem que sobreveio ao imóvel. Ante o exposto, conheço do recurso apresentado e no mérito nego-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão de 1ª Instância que indeferiu o Pedido de Revisão de Lançamento da Contribuição de Melhoria. Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 204.158/2014
RECORRENTE: Tércio Telêmaco Pagotto
Rua Paraná, 213 – Chácara Espéria
CEP 13.403-143 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 243ª sessão realizada na data de 29/06/2015**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 204.156/2014

RECORRENTE: Rodolfo Antônio Provenzano

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: #??

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares), HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO (suplentes) - **Recurso Ordinário**

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade.

Trata o presente processo de Pedido de Revisão de Lançamento da Contribuição de Melhoria – Pavimentação, referente ao imóvel cadastrado sob Setor 28, Quadra 0023, Lote 0186, Sub Lote 0000, CPD 80.625-1. O Requerente argumentou em seu pedido que os valores cobrados seriam em torno de R\$ 5.000,00 a R\$ 8.000,00 para um terreno de 50 metros de frente, porém recebeu carnê para pagamento do tributo em valor muito superior, portanto, considerou abusiva a cobrança. A fixação do critério quantitativo da contribuição de melhoria cobrada seguiu todos os procedimentos legais dos artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional, bem como dos artigos 362 a 372 da Lei Complementar 224/08. Não obstante, em momento algum foi demonstrado pelo Recorrente o quantum de acréscimo patrimonial individualmente verificado, fato que poderia motivar eventual revisão do lançamento. Ora, não há qualquer evidência nos autos de que a fixação da quantia a título de Contribuição de Melhoria supera a vantagem que sobreveio ao imóvel. Ante o exposto, conheço do recurso apresentado e no mérito nego-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão de 1ª Instância que indeferiu o Pedido de Revisão de Lançamento da Contribuição de Melhoria. Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 204.156/2014
RECORRENTE: Rodolfo Antônio Provenzano
Rua Paraná, 213 – Chácara Espéria
CEP 13.403-143 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 243ª sessão realizada na data de 29/06/2015**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N°. 204.153/2014

RECORRENTE: Tércio Telêmaco Pagotto

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: #??

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO (suplentes)
- Recurso Ordinário

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade

Trata o presente processo de Pedido de Revisão de Lançamento da Contribuição de Melhoria – Pavimentação, referente ao imóvel cadastrado sob Setor 28, Quadra 0022, Lote 0754, Sub Lote 0000, CPD 80.616-0. O Requerente argumentou em seu pedido que os valores cobrados seriam em torno de R\$ 5.000,00 a R\$ 8.000,00 para um terreno de 50 metros de frente, porém recebeu carnê para pagamento do tributo em valor muito superior, portanto, considerou abusiva a cobrança. A fixação do critério quantitativo da contribuição de melhoria cobrada seguiu todos os procedimentos legais dos artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional, bem como dos artigos 362 a 372 da Lei Complementar 224/08. Não obstante, em momento algum foi demonstrado pelo Recorrente o quantum de acréscimo patrimonial individualmente verificado, fato que poderia motivar eventual revisão do lançamento. Ora, não há qualquer evidência nos autos de que a fixação da quantia a título de Contribuição de Melhoria supera a vantagem que sobreveio ao imóvel. Ante o exposto, conheço do recurso apresentado e no mérito nego-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão de 1ª Instância que indeferiu o Pedido de Revisão de Lançamento da Contribuição de Melhoria. Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 204.153/2014
RECORRENTE: Tércio Telêmaco Pagotto
Rua Paraná, 213 – Chácara Espéria
CEP 13.403-143 Piracicaba/SP